

Projeto de Lei nº 4391/21

Dispõe sobre a Representação
Privada de Interesses realizada por
Pessoas Naturais ou Jurídicas junto a
Agentes Públícos.

EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2022

Art. 1º Acrescenta-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 4391, de 2021:

“Art. X. O representante de interesses de natureza jurídica deverá encaminhar, através de sistema informatizado definido pelos titulares dos Poderes, até o dia 31 de janeiro de cada ano, planilha de atividades discriminando, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior:

I – sua lista de clientes com interesses no órgão onde atue;

II – os valores recebidos e gastos realizados no exercício anterior relativos à sua atuação junto a órgãos e entidades da Administração Pública, em especial pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, cujo valor ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III – as proposições cuja aprovação ou rejeição foram intentadas ou a matéria cuja discussão tenha sido solicitada, ou o objeto da sua atuação, quando se tratar de contrato ou ato administrativo similar;

IV – as despesas efetuadas com publicidade física e digital, impulsionamento de conteúdo na internet, elaboração de textos, publicação de livros, financiamento de pesquisas, contratação de consultoria, campanhas de relações públicas, realização de eventos, inclusive sociais, e outras atividades tendentes a influir no processo legislativo e administrativo, ainda que realizadas fora da sede dos órgãos governamentais ou por meios digitais;

V – as despesas efetuadas para financiamento de associações sindicais, empresariais e profissionais, frentes parlamentares, organizações da sociedade civil, fundações, instituições acadêmicas, centros de pesquisa, laboratórios de ideias (think tanks) e entidades religiosas.

VI – dados sobre sua constituição, sócios ou titulares, número de filiados, quando couber, e a relação de pessoas que lhes prestam serviços, com ou sem vínculo empregatício, além das respectivas fontes de receita, discriminando toda e qualquer doação ou legado recebido no exercício cujo valor ultrapasse R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

§ 1º O Poder Público garantirá a simplificação, padronização e desburocratização do processo de entrega da planilha de que trata o caput.

§ 2º As informações presentes na planilha de atividades devem ser divulgadas no portal ou sítio eletrônico oficial, em transparência ativa e em formato aberto,



* C D 2 2 6 2 0 3 9 1 9 5 0 0 *

atendendo-se os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital)."

Art. 2º Alterem-se os arts. 11 e 22 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4391, de 2021, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 11.....

V - as informações contidas na planilha de atividades entregue anualmente pelo representante de interesses de natureza jurídica."

.....
Art. 22

I – não registrar, no sistema definido pelos titulares dos Poderes dos entes federativos, as informações exigidas pelos arts. 5º e X desta Lei;

.....
III – registrar, no sistema definido pelos titulares dos Poderes dos entes federativos, as informações exigidas pelos arts. 5º e X desta Lei de forma falsa, diversa ou omissa daquela que deveria ter sido registrada, notadamente com:"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4391/21 avança enormemente na criação de uma cultura de transparência na agenda das autoridades públicas e na atuação dos representantes de interesses perante o Poder Público. A presente emenda busca avançar ainda mais, inspirando-se em estudos da OCDE para ampliar a transparência das atividades de representação de interesses.

Conforme a organização, um dos principais elementos para uma regulamentação exitosa do lobby é a divulgação de informações pertinentes sobre aspectos-chave dos representantes de interesse, tais como seu objetivo, clientes, fontes de financiamento e o agente público alvo da atividade¹. Ademais, em relatório recente sobre a transparência e integridade do lobby no contexto do século XXI, a OCDE enfatiza que é preciso dar mais transparência sobre o financiamento de pesquisas, *think tanks* e organizações de base, bem como sobre o uso das mídias sociais e campanhas de relações públicas como

1 <https://www.oecd.org/gov/ethics/Lobbying-Brochure.pdf>.



* C D 2 2 6 2 0 3 9 1 9 5 0 0 *

ferramenta de lobby². Afinal, tais estratégias têm sido utilizadas cada vez mais como forma de influenciar agentes públicos na formulação de políticas públicas. Logo, a transparência em torno dessas práticas é de suma importância para permitir o escrutínio público.

A presente emenda, portanto, em consonância com recentes relatórios da OCDE, visa ampliar a transparência sobre as atividades e despesas realizadas em função da representação de interesses das pessoas jurídicas que atuam nos órgãos públicos. Além disso, prevê-se que o Poder Público deverá garantir a simplificação do processo, de modo que a planilha de atividades será padronizada e eletrônica.

Considerando a relevância da proposição, contamos com a sua boa acolhida pelos nobres Pares.

Sala das sessões,

Deputado FELIPE RIGONI

UNIÃO/ES

² OECD (2021), *Lobbying in the 21st Century: Transparency, Integrity and Access*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/c6d8eff8-en>.



* C D 2 2 6 2 0 3 9 1 9 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Felipe Rigoni)

Dispõe sobre a representação privada de interesses realizada por pessoas naturais ou jurídicas junto a agentes públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD226203919500, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES) - LÍDER do UNIÃO
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

